



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL n.º 029/2021**

*Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião de 19 de fevereiro de 2021 e pela Assembleia Municipal na sessão realizada em 30 de abril de 2021, a **5ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias**.

O referido Regulamento, cujo texto se encontra anexo ao presente edital, encontra-se disponível na página da Câmara Municipal, na internet, <https://www.cm-vvrodao.pt/municipio/documentacao/regulamentos-municipais.aspx>, tendo o mesmo sido sujeito ao regime previsto no artigo 98º do Decreto-Lei nº. 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

**O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias (5ª. Alteração), entra em vigor no dia 20 de maio de 2021 (1º dia útil após a sua publicação).**

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 19 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Luis Pereira  
Data: 19-05-2021 14:58:23

---

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO****Aviso n.º 9556/2021**

*Sumário:* 5.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias.

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19/02/2021, aprovou a “5.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias”.

O Presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

Mais se torna público que o mesmo foi sujeito ao regime previsto no artigo 98.º do CPA, não tendo havido constituição de interessados no procedimento.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

**5.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias**

## Preâmbulo

Em 17/09/2010 a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão aprovou, sob proposta do executivo municipal, o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, que, entretanto, já sofreu quatro alterações, para o conformar com a realidade que visa apoiar, tendo a última sido publicada no D.R. 2.ª série, n.º 17, de 26/01/2016.

As razões que motivaram a aprovação daquele regulamento continuam presentes, e importa continuar o trabalho que vem sendo feito nesta área, na tentativa de contrariar a desertificação do concelho, criando incentivos à fixação das pessoas, especialmente das famílias numerosas e jovens.

Impõe-se, pois, uma nova alteração, no sentido de aperfeiçoar os mecanismos existentes e estender, na medida do possível, o apoio a um número cada vez maior de pessoas. Pretende-se ainda que o presente Regulamento complemente as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais, estimule a inserção social das gerações mais jovens e introduza princípios de competitividade que possam atrair os jovens.

Em reunião de 07/08/2020 a Câmara Municipal deliberou desencadear o processo de revisão do regulamento e dar início ao respetivo procedimento, publicitando-o no sítio institucional da Câmara Municipal, estabelecendo um prazo para que os interessados se constituíssem como tal nos termos do artigo 98.º do CPA,

Decorrido o prazo concedido ninguém se constituiu como interessado, nem foram apresentados contributos ou sugestões pelo que não é dado seguimento ao n.º 1 do artigo 100.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea v) do n.º 1 do citado artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente alteração ao Regulamento

**Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias****Parte geral**

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O Programa de apoio prosseguido pelo presente regulamento visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

## Artigo 2.º

**Modalidades de Apoio**

O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à construção, reparação, arrendamento e aquisição de habitação;
- b) Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município;
- c) Apoio aos alunos que frequentam o jardim-escola e ensino básico;
- d) Apoio a Famílias numerosas e Jovens.

## Artigo 3.º

**Condições de atribuição**

A atribuição de qualquer benefício previsto no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

- 1 — Residir e ser recenseado no concelho de Vila Velha de Ródão;
- 2 — A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;
- 3 — A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos;

## SECÇÃO I

**Habitação**

## Artigo 4.º

**Destinatários dos Incentivos à Habitação**

1 — São abrangidas pelo Programa todas as famílias, independentemente do número de membros, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Pretendam fixar residência no Concelho de Vila Velha de Ródão e aqui estejam recenseadas no momento de receber o subsídio;
- b) Com idade até 65 anos inclusive;
- c) No caso de pessoas casadas, ou a viver em união de facto, a média de idades não pode ser superior a 65 anos.
- d) Na situação referida na alínea anterior, figuram os dois interessados como requerentes, assumindo em conjunto todas as obrigações que caibam ao requerente, sendo solidariamente responsáveis pelas mesmas;
- e) Não sejam proprietários de outra habitação no concelho que se encontre em condições de habitabilidade;
- f) Não tenham procedido à venda de habitação, no concelho, nos últimos 36 meses.

2 — As provas de residência e recenseamento são entregues com o requerimento de apoio, mediante comprovativo de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia ou pela AT, e apresentação do BI e NIF ou do cartão de cidadão, para conferência, caso a entrega seja presencial;

3 — Posteriormente podem os serviços solicitar a entrega de outros elementos julgados necessários, para juntar ao processo, ou, para conferência;

## Artigo 5.º

**Regras de Concessão do Apoio e respetivos montantes**

1 — Para a criação de habitação própria permanente são instituídos os seguintes apoios municipais:

1.1 — Pessoas com idade até 35 anos, inclusive:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 3.500,00€ dividida em duas tranches de 1.750,00€, a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira tranche quando da emissão da respetiva licença de construção;
- ii) A segunda tranche quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma, comparticipação de € 3.500,00€, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda;

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, comparticipação de 4.000,00€ a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;
- ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) Na aquisição e recuperação de imóvel, ao abrigo de projeto aprovado pela Câmara Municipal, em aglomerado urbano inserido em zona classificada nos planos municipais como de recuperação de casas degradadas, comparticipação de 4.500,00€ a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;
- ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

e) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos neste artigo serão concedidos no momento da verificação das condições de habitabilidade ou da emissão da respetiva licença de utilização.

1.2 — Com idade igual ou superior a 36 anos:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2.500,00€, dividida em duas tranches de 1.250,00€, a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira quando da emissão da respetiva licença de construção;
- ii) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício, comparticipação de 2.500,00€, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda;

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, comparticipação de 3.500,00€ a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira tranche, no valor de 40 % daquele valor após a celebração da escritura de compra e venda;
- ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) Na aquisição e recuperação de imóvel, ao abrigo de projeto aprovado pela Câmara Municipal, em aglomerado urbano inserido em zona classificada nos planos municipais como de recuperação de casas degradadas, 4.000,00€ a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação da sua não exigibilidade.

e) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos serão concedidos com a emissão da respetiva licença de utilização ou de verificação da sua não exigibilidade.

i) Relativamente à idade no presente artigo aplicam-se as regras referidas no artigo 4.º, n.º 1, al. c.

2 — Compete ao Município mandar proceder a prévia vistoria de avaliação das condições de habitabilidade, se o considerar necessário, sem custos para o requerente;

3 — A inexistência de condições de habitabilidade é motivo de indeferimento.

#### Artigo 6.º

##### Especificidades

1 — Os apoios referidos no artigo anterior, só podem ser atribuídos uma única vez, a cada beneficiário, salvo se tiver havido restituição do apoio recebido anteriormente;

i) Consideram-se beneficiários tanto o requerente como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto.

ii) Não obstante o referido em 1, em caso de divórcio ou separação de pessoas casadas ou em união de facto, podem voltar a candidatar-se passados 6 anos tendo direito a 50 % do valor normal que lhe seria concedido ou, passados 12 anos com direito a 100 % do subsídio;

2 — Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros 10 anos contados da data de recebimentos dos apoios previstos no artigo 5.º;

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, pode o interessado pedir à Câmara Municipal que autorize alguma das situações referidas no número anterior;

4 — Caso, no âmbito do número anterior, seja autorizada a venda do imóvel, a Câmara Municipal terá direito de preferência.

#### Artigo 7.º

##### Isenções de taxas municipais

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, os candidatos que, no âmbito do presente regulamento, procederem à reconstrução de casa própria para habitação permanente, ficam isentos do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;

2 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada à habitação, fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo durante o prazo de 2 anos;

3 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo durante o prazo de 1 ano;

4 — Os particulares que recebam os apoios referidos nos pontos 2 e 3 e deixem de residir, em permanência, no concelho antes de decorrido o prazo de 7 anos, contados do fim da isenção, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram.



SECÇÃO II

Creche, Pré-Escolar e Ensino Básico

Artigo 8.º

**Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche**

1 — A Câmara Municipal assegura a gratuitidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, não abrangidas pelos apoios da Segurança Social, desde que filhos de residentes na área do Município;

2 — A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças que habitem com outros membros da família ou tutores, de quem estejam a cargo, residentes na área do município;

3 — Às crianças abrangidas pelas condições constantes dos números anteriores residentes em localidades fora da sede do concelho é garantido o transporte da sua residência para a creche;

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 9.º

**Apoio ao ensino pré-escolar**

As crianças que residam na área do município e frequentem o ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, estão isentas do pagamento das prestações mensais, relativas à Componente de Apoio à Família, tendo ainda direito ao transporte para as instalações do ensino pré-escolar, desde que residam fora da área da sede do município.

Artigo 10.º

**Apoio ao ensino Básico**

1 — Os alunos do 1.º e 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, que residam na área do município e frequentem o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares e cadernos de atividades, correspondentes ao ano em que se encontram matriculados e Kits de material escolar, desde que não sejam objeto de oferta pelo ministério da educação;

2 — A aquisição e entrega dos manuais, cadernos de atividades e material escolar aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município;

3 — Os beneficiários do apoio referido no n.º 1 deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado;

4 — Nestes casos, será pelo serviço de educação da Câmara Municipal comunicado aos pais/encarregados de educação a data e local onde os manuais deverão ser entregues.

SECÇÃO III

**Apoio a famílias numerosas e jovens**

Artigo 11.º

**Apoio a famílias numerosas**

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que aqui estejam recenseados e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, que pode variar entre 50 % e 100 % do valor da renda de casa, em função dos critérios fixados no n.º 3;

2 — O subsídio referido no número anterior, será concedido por 1 ano, podendo ir até ao limite de 3 anos, sendo a avaliação das condições do agregado familiar analisadas anualmente.

3 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela Câmara Municipal, que fixará também o valor máximo do subsídio a atribuir;

4 — A atribuição deste subsídio pressupõe que o requerente não afigure outros apoios para o mesmo fim.

5 — As famílias numerosas beneficiam da “tarifa familiar” nos consumos de água, nos termos do regulamento Municipal de distribuição de água.

## Artigo 12.º

### Apoio ao Arrendamento Jovem

Podem candidatar-se a este apoio todos os jovens que se encontrem nas condições seguintes:

1 — Tenham idade igual ou superior a 18 anos e até aos 35 anos inclusive, sendo que, no caso de pessoas casadas ou que vivam em união de facto, a soma das idades dos dois não pode ultrapassar os 70 anos. O requerimento deve ser assinado pelos dois;

2 — Não vivam em comunhão com os progenitores ou outros parentes maiores de 35 anos;

3 — Sejam titulares de um contrato de arrendamento de habitação celebrado no âmbito da lei;

4 — Não usufruam de quaisquer outras formas de apoio público à Habitação;

5 — Não tenham dívidas decorrentes de obrigações para com o estado (Finanças ou Segurança Social), exceto se se encontrarem em situação de insolvência;

6 — Não sejam proprietários (nenhum dos membros caso se trate de um casal) ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional;

7 — Não sejam (nenhum dos jovens membros do agregado) parentes ou afins do senhorio, até ao 2.º Grau da linha reta ou do 3.º grau da linha colateral;

8 — Não possuam rendimentos *per capita* superiores a quatro vezes a renda de referência estipulada para efeitos deste regulamento;

9 — Residam em regime de permanência na habitação e não subaluguem a mesma ou parte desta sob qualquer pretexto;

10 — Tenham morada fiscal e estejam recenseados no concelho (todos os membros do agregado) e residam na casa para a qual foi concedido o apoio.

11 — Tenham realizado alguns descontos para a Segurança Social ou sistema previdencial equivalente, nos 12 meses anteriores ao da candidatura e, caso se encontrem desempregados, estejam inscritos no Centro de Emprego.

## Artigo 13.º

### Cálculo do Apoio ao Arrendamento Jovem

1 — O apoio financeiro ao arrendamento jovem é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, concedido pelo período de 12 meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes até ao limite de 36 meses.

2 — Só será concedido apoio ao arrendamento de imóveis para os quais exista licença de utilização ou que delas estejam dispensados nos termos da Lei.

3 — A subvenção mensal corresponde a um valor que tem por base os seguintes critérios:

4 — Renda de referência, cujo valor é o tido em conta para aplicação da fórmula com vista à atribuição do apoio, que será definido anualmente pela Câmara Municipal;

a) Aplicados os critérios definidos e independentemente do valor contratualizado pelo requerente com o senhorio, o apoio a conceder nunca será superior a 75 % dos seguintes valores:

B1) Para casa ou apartamento com tipologia T3: 350,00 €/mês;

B2) Para casa ou apartamento com tipologia T2: 250,00 €/mês

B3) Para casa ou apartamento com tipologia T1: 150,00 €/mês



b) O valor do apoio concedido será determinado em função de:

Rendimento *per capita* do agregado familiar;  
Número de filhos do agregado;  
Renda referência determinada pela Câmara Municipal.

c) Ao valor da renda de referência fixado no n.º 4 deste artigo será adicionada uma majoração, de acordo com o número de filhos do agregado e uma redução em função do rendimento *per capita* de cada agregado, de acordo com a fórmula a seguir indicada;

d) Fórmula de cálculo:

$$VAM = (RRA + (RRA * 10 \% * N) - RPCM) / 12$$

VAM — Valor Apoio Mensal;  
RRA — Renda de referência anual;  
N — número de filhos  
RPCM — Rendimento *per capita* mensal do agregado

#### SECÇÃO IV

##### Candidaturas e penalidades

##### Artigo 14.º

##### Penalidades

1 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 5.º do presente regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho e de aqui estarem recenseados, antes de decorrido o prazo de 10 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

2 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

- a) A não devolução de verba;
- b) A devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo anos decorridos.
- c) No caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

3 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2 do artigo 6.º, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4 do artigo 6.º, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido;

4 — A não apresentação da prova de residência, quando solicitada, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente Regulamento;

5 — Quando se verifique a não devolução, feita voluntariamente, dos apoios recebidos, quando à mesma haja lugar nos termos do presente regulamento, confere à Câmara Municipal o direito de recorrer à cobrança coerciva da quantia devida, acrescida de juros de mora, calculados nos termos da lei.

##### Artigo 15.º

##### Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende do pedido dos interessados, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços de ação social da Câmara Municipal e da página web do Município.



2 — Para efeitos de instrução dos processos de candidatura aos apoios, são necessários os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o apoio;

Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar;

Declaração do IRS ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças referente ao ano anterior ao pedido;

Recibos de Vencimento atualizados, dos elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com indicação do quantitativo mensal;

Recibo de arrendamento, quando for o caso;

Consoante os apoios a conceder, em função da natureza do pedido, poderão ser ainda solicitados ao requerente outros elementos informativos e/ou técnicos, quando se entender pertinentes para análise da situação socioeconómica do agregado familiar

3 — A competência para deferir ou indeferir os pedidos é da Câmara Municipal.

4 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no cálculo do montante da comparticipação, deve o mesmo ser comunicado pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência, ao serviço de Ação Social da Câmara Municipal, que recalculará o valor da comparticipação com base nos novos dados.

5 — O incumprimento, pelo beneficiário do apoio, da obrigação imposta no número anterior pode dar origem à cessação do subsídio.

#### Artigo 16.º

A qualquer momento, a Câmara Municipal, pode solicitar documentação que comprove os critérios referidos nos artigos 3.º e 12.º, e suspender o apoio, caso tenha havido alteração das condições existentes à data da instrução do pedido inicial.

#### Artigo 17.º

Não há lugar aos apoios previstos para aquisição/arrendamento, previstos no presente Regulamento, sempre que estejam em causa habitações vendidas ou arrendadas pelo Município.

#### Artigo 18.º

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão supridas em reunião do Executivo.

#### Artigo 19.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento de apoio à fixação de jovens e famílias, aprovado em 04/08/2010, bem como todas as suas alterações.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

314204032